

EMENDA ADITIVA Nº 2/2022 A MENSAGEM Nº 139/2022 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.994 - INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.)

**ALTERA DISPOSITIVO DA MENSAGEM 139/2022,
RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO E
ACRESCENTANDO O § 2, NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º Altera a numeração do Parágrafo único, que passa a vigorar como parágrafo primeiro:

“ §1º

.....”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo primeiro, com a seguinte redação:

“§2º Fica proibida a utilização de expressões inexistentes no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP, da Academia Brasileira de Letras, ou quaisquer expressões que atentem contra a língua oficial brasileira.”

Art. 3º Esta emenda será consolidada no texto da Mensagem nº 139/2022 tão logo seja aprovada em Plenário.

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente emenda é assegurar o pleno respeito as normas e parâmetros linguísticos e lexicológicos estabelecidos pela Comissão de Lexicologia e Lexicografia da Academia Brasileira de Letras, organismo oficial que dá as diretrizes do idioma português, com especial atenção para a vertente brasileira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



Dra. Silvana Oliveira de Sousa
Deputada Estadual (PL)